



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Várzea Grande

L E I nº ...1.398/94.....

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ALIENAR EVENTUAIS AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PATRIMONIAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

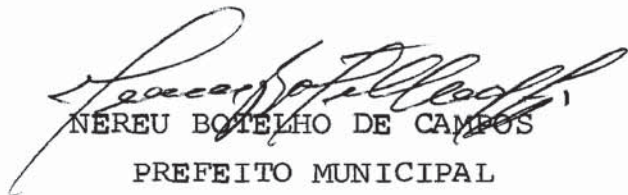
Faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado alienar todas as AÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PATRIMONIAL de propriedade do Município existentes junto à quaisquer Empresas Públicas, Privadas e de Capital Misto, nos termos do Artº 17, Inciso II, Letra "C" da Lei 8.666 de 21/06/93.

Artº 2º - A Receita proveniente das alienações mencionadas no Artº anterior serão aplicadas prioritariamente em Educação, Saúde e Saneamento do Município.

Artº 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, "Paço Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 14.de.março.de.1994.....


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL